

OS GOVERNOS INTERINOS NO IMPÉRIO PORTUGUÊS (SÉCULOS XVII-XVIII)

NAIRA MARIA MOTA BEZERRA* 
 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
 NITERÓI - RIO DE JANEIRO - BRASIL

RESUMO

Este trabalho tem por tema central os governos provisórios – ou interinos – em regiões ultramarinas do império português entre os séculos XVII e XVIII. Governos interinos eram aqueles formados por ocasião da ausência do governador nomeado pela Coroa portuguesa, também aqui chamado de governador titular. A partir de um caso emblemático acontecido na Bahia em 1760, serão analisadas questões acerca da normativa, bem como exemplos históricos que permitem ver aspectos da formação, das motivações das vacâncias e dos perfis sociais dos que assumiam as funções governativas. A hipótese é de que a existência de governos interinos dentro do quadro político da monarquia portuguesa foi também uma estratégia e não apenas resultado de contingências emergenciais.

Palavras-chave: Governos provisórios; Império Português; Administração colonial.

ABSTRACT

This paper focuses on the interim governments of the Portuguese empire between 17th and 18th century. Interim governments were those formed caused by the absence of owner governor appointed by the Portuguese Crown. This research analyzes questions regarding the formation of provisional governments, including the reasons that led to the vacancy of the post, who were the people who assumed the governmental responsibilities, how the legislation of the Portuguese empire predicted the formation of the interim office. The objective is to understand the existence of interim governments within a larger political framework which regarded these temporary authorities as a strategy and not simply as emergency substitutes in circumstances of unexpected vacancies.

Keywords: Provisional governments; Portuguese Empire; Colonial administration.

* Doutoranda em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Cnpq) E-mail: nairamariamota@gmail.com

INTRODUÇÃO¹

Em 16 de julho de 1760, o coronel Gonçalo Xavier escreveu uma carta para Lisboa dando conta que o governador da Bahia, Antônio de Almeida Soares Portugal, primeiro marquês de Lavradio, havia falecido no último dia quatro. O coronel descreveu a doença, a rápida morte, a comunicação às demais autoridades, os ritos fúnebres e o sepultamento na igreja da Ordem Terceira de São Francisco de Salvador². No mesmo documento descreveu ainda o processo aberto para a sucessão do governo liderado pelo chanceler do Tribunal da Relação, Tomás Robi.

Após o funeral, foram o chanceler, o Deão da Sé e o guardião do convento franciscano abrir o cofre que guardava as “vias de sucessão”³. Lá estava um documento usado na ocasião da saída do conde de Atouguia, em 1754 e do conde de Vimieiro em 1719. Por não haver via de sucessão de quem deveria substituir o marquês de Lavradio, o chanceler decidiu que:

[...] como o reverendo arcebispo por decrépito se acha impossibilitado do serviço de sua majestade e da mesma sorte o coronel Lourenço Monteiro por ter falecido da vida presente, pareceu-me que a mim ficava pertencendo o governo geral deste Estado pelo motivo de sua majestade declarar na mesma vida que na falta de hum dos nomeados ficariam governando os dois, e na falta dos dois aqueles que ultimamente existisse.⁴

A fim de evitar quaisquer dúvidas referentes à posse, o chanceler convocou juntas para votar se de fato a decisão de que ele deveria ser o governador provisório e escreveu que:

Tomei a resolução de mandar convocar para a Junta ou conselho de todos os ministros dessa relação e os mais que estão fora dela e da mesma sorte os oficiais da câmara, os coronéis com todos os militares e postos de sargento mor inclusive

¹ O presente artigo é resultado da dissertação de mestrado em História, defendida em 2018, no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Agradeço ao orientador prof. Dr. Renato Franco pelas correções e sugestões feitas ao texto e ao amigo Diego Cambraia Martins pela generosa leitura e discussão.

² Arquivo Histórico Ultramarino (doravante AHU), Bahia, Castro Almeida, cx. 26, doc. 5033-5034

³ As vias de sucessão eram documentos enviados pela Coroa que previam a composição de um possível governo provisório caso algo acontecesse ao governador nomeado. Esse documento é importante para análise dos governos provisórios e por isso terá, algumas páginas a frente, uma descrição e análise mais detalhada.

⁴ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx. 26, doc. 5043-5056; A ordem de sua majestade era para o ano de 1754, como já anteriormente descrito quem assumiu o governo.

o provedor mor da Fazenda, o reverendo deão e chantre da Sé desta cidade, os preladados das religiões e finalmente a maior parte da nobreza desta cidade aos quais expus as referidas dúvidas as quais para que as resolverem como mais conveniente fosse ao serviço de sua majestade.⁵

Por “pluralidade de votos” dos convocados à junta, ficou o governo provisório com o chanceler Tomás Robi. A cerimônia de posse aconteceu no Convento da ordem primeira de São Francisco. A Coroa confirmou a posse em carta passada para chancelaria do Tribunal da Relação em dezembro do mesmo ano⁶.

Tamanho esforço do chanceler para se tornar governador provisório durou pouco, porque em 1761 o tempo de serviço no Tribunal da Relação acabaria e em breve daria posse ao seu sucessor na instituição. Com a substituição no Tribunal da Relação, haveria também um caso de vacância no governo-geral já que ambos eram ocupados pela mesma pessoa.

Dentre as opções que tinha a Coroa era enviar um titular para cada cargo. A Coroa escreveu carta para Gomes Freire de Andrade – que governava o Rio de Janeiro desde 1733 – nomeando-o como vice-rei e ordenando que fosse para Bahia. O conde de Bobadela alegou ser arriscado deixar o Rio de Janeiro, argumentando sobre a posição estratégica da cidade fluminense “para dar socorro do norte ao sul”⁷, na circunstância de guerra contra os espanhóis na região da Colônia do Sacramento⁸.

Com a recusa de Gomes Freire, em 28 de abril de 1761, d. José enviou uma carta a Tomás Robi ordenando que:

Fui servido nomear para governadores interinos desse estado ao doutor José Carvalho de Andrade, que vai substituir-vos no lugar de chanceler, e ao coronel Gonçalo Xavier de Barros Alvim: hei por bem que logo que chegar a esse Estado

⁵ A dita “junta” na documentação mencionada foi formada por “oficiais da Câmara, membros do clero, nobreza da terra e alguns representantes do povo”. AHU, Castro Almeida, cx. 26, doc. 5043-5056.

⁶ Arquivo Nacional Rio de Janeiro, códice 538, vol. 1.

⁷ Arquivo Nacional Rio de Janeiro, códice 538, vol. 1.

⁸ AHU, Avulsos, Rio de Janeiro, cx 64, doc. 6084

a presente frota, largueis assim o governo como o lugar de chanceler e vos embarqueis no regresso dela para este reino.⁹

Com essa resposta, a Coroa não nomeou outro titular. Fez a substituição no Tribunal e por consequência, o futuro chanceler tornar-se-ia também governador provisório. Um ano depois, d. José I enviou mais uma ordem referente à composição do governo pedindo para incluir no governo o arcebispo que estava para chegar:

Havendo de passar do Reino de Angola para essa capitania como lhe tenho ordenado o Bispo dele e arcebispo eleito para essa catedral d. fr. Manoel de Santa Inês: sou servido ordenar que esteja a ordenar interinamente esse mesmo Estado logo que chegar a essa cidade comum acordo com o chanceler da Relação José Carvalho de Andrade e do coronel Gonçalo Xavier Barros e Alvim com a mesma jurisdição e alçada que fui servido conceder a esses. Escrita no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda vinte um de abril de 1761. Rei.¹⁰

D. fr. Manoel de Santa Inês era bispo de Angola desde 1745¹¹. Ele já havia assumido funções governativas em Luanda, em 1748, enquanto o futuro governador do reino de Angola, conde de Lavradio (o segundo), não chegava¹². No ano de 1759, foi transferido para a arquidiocese da Bahia, mas a viagem só se efetivou anos depois. Chegou em 28 de julho de 1762, a bordo da nau Sant'anna, “com viagem muito feliz, chegou ao porto desta cidade”¹³. Cerca de 15 dias após essa data, os governadores interinos cumpriram a ordem régia e escreveram ao Conselho Ultramarino sobre a posse do bispo como membro do governo provisório.¹⁴

⁹ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx. 28, doc. 5221-5322

¹⁰ Arquivo Histórico Municipal de Salvador, seção Câmara, caixa 1756-1762

¹¹ RUBERT, A. *A Igreja no Brasil: expansão territorial e absolutismo estatal (1700-1822)*, Santa Maria: Palotti, 1982. Vol. III

¹² AHU, Angola, Cx. 39, Doc. 3683

¹³ AHU, Bahia, Castro Almeida Cx 32 doc. 5999. Após d. José I nomeá-lo, o processo seguiu para Roma para que o papa o sagrasse arcebispo da Bahia, conforme o processo do padroado régio. Entretanto, Portugal e Roma estavam de relações rompidas por conta da expulsão dos Jesuítas. Por este motivo, o papa não deu autorização para que Santa Inês fosse tornado arcebispo da Bahia, tendo permanecido mais alguns anos em Angola. A efetivação no cargo eclesiástico só aconteceu em 1770, quando as relações de Portugal com a Santa Sé foram retomadas.

¹⁴ AHU, Bahia, Castro Almeida Cx 32 doc. 600-6001

Com o falecimento do conde de Bobadela no Rio de Janeiro, em primeiro de janeiro de 1763, se formou lá também um governo provisório composto pelo bispo d. fr. Antônio do Desterro, o brigadeiro e o chanceler, como estava previsto nas “vias de sucessão em caso de morte do Conde de Bobadela”, enviadas em 1751¹⁵. Naquele ano, dois dos principais pontos da América portuguesa estavam sendo comandados politicamente por governos provisórios.

Depois de seis meses, a Coroa nomeou o conde da Cunha para futuro vice-rei. O rei mandou acabar o governo interino não de Salvador, mas do Rio de Janeiro, tornando-o, naquele momento, da capital do Estado do Brasil¹⁶. Na mesma ocasião, em 11 de maio de 1763, o rei nomeou o conde de Azambuja, Antônio Rolim de Moura, para governador e capitão general da Bahia¹⁷. Este estava governando a capitania do Mato Grosso e recebeu ordens para não deixar o território sem que o sucessor chegasse¹⁸. Isto fez com que o governo provisório da Bahia se estendesse por quase dois anos, até julho de 1766, quando Azambuja chegou a Salvador¹⁹.

A morte do marquês de Lavradio em 1760 foi algo inesperado e após a recusa do governador do Rio de Janeiro, a Coroa só pareceu achar um substituto três anos depois. Ao mesmo tempo, aconteceu um governo interino do Rio de Janeiro logo após o fim de uma guerra com os espanhóis, mas que teve um titular enviado com mais brevidade. Já quem iria assumir as funções na Bahia também não poderia deixar uma vacância em Mato Grosso. Nessa “dança das cadeiras”, a Coroa optou por deixar a Bahia com o governo provisório e enviar governadores titulares para o Rio de Janeiro e Mato Grosso²⁰.

Por que o rei preferiu nomear governadores provisórios, após a saída de Tomás Robi e a recusa de Gomes Freire, em 1761 e não encontrar um titular, como fez para o Rio de Janeiro?

¹⁵ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx. 32, doc. 6042

¹⁶ Arquivo Universidade Coimbra, Coleção Conde da Cunha, 1753-1767, VI, III,1-2-13, fólio 198

¹⁷ AHU, Bahia, avulsos, cx. 155, doc. 11831

¹⁸ Na época em que foi nomeado governador da capitania da Bahia o Conde de Azambuja estava em meios a negociações do tratado de paz com o governador de Santa Cruz de La Sierra (atual Bolívia). AHU, Mato Grosso, cx. 12, doc. 716.

¹⁹ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx. 38, doc. 7183-7192

²⁰ Apenas a título de curiosidade, o conde de Azambuja governou a Bahia por cerca de um ano e meio, porque em dezembro de 1767 foi transferido para governar o Rio de Janeiro, substituindo o conde da Cunha. Salvador ficou novamente com um governo provisório composto igualmente ao de 1766 até a chegada do segundo marquês de Lavradio em abril de 1768²⁰. Isso ainda tornaria a acontecer em 1774, 1783 e 1810 quando a Bahia voltou a ter governos provisórios causados não por acasos, mas pelas ordens de transferência do governador sem que o sucessor houvesse chegado.

Por que a Bahia poderia permanecer com um governo provisório por seis anos e Mato Grosso não?

Todas essas questões são extremamente pertinentes e suas respectivas respostas contribuiriam para uma análise mais esclarecedora sobre os fatos. Mas por ora gostaria de usá-las como ponto de partida para a hipótese que esse trabalho pretende discutir: que os governos provisórios nem sempre eram apenas substitutos emergenciais para situações inesperadas. Por vezes, eles também tinham um caráter intencional, pertencendo a estratégias políticas que viam neles mais vantagens do que um governo titular²¹.

Para construir o argumento, é preciso levar em consideração não apenas as lacunas que essa narrativa deixou, mas pensar em variáveis que compõe um governo provisório: a causa da vacância, o tempo de governo, em qual conjuntura ele estabeleceu e as normativas expedidas pela Coroa para essas situações. O objetivo desse artigo é oferecer esse quadro geral para os governos interinos do Império português a partir desses eixos. Assim, poderemos avançar na discussão do tema, incluindo os governos provisórios na história política e administrativa dos séculos XVII e XVIII.

Pensar a questão dessa maneira permite situar esse tipo de governo de forma mais ativa na história política colonial. Na historiografia sobre os séculos XVI a XVIII, comumente o tema dos governos interinos acabou ficando à sombra dos estudos sobre governadores, figurando como algo intervalado entre dois governos titulares. Desse modo, a prática governativa deles foi vista como algo circunstancial, enquanto se esperava outra nomeação régia. É como eles são situados, por exemplo, em obras históricas ou de tom memorialísticos destinadas a exaustivas descrições dos fatos históricos ou o enaltecimento dos grandes homens da política colonial²².

Quem fez uma primeira tentativa de abordar o assunto de modo sistemático foi o historiador A. J. R. Russell-Wood em “governantes e agentes”, um dos capítulos de “História

²¹ Usarei o termo “governo titular” para referir aqueles cujo processo de escolha e nomeação obedeceu ao padrão para a seleção dos nobres que ocupariam o cargo no ultramar – como em será explicado adiante. Ainda que caiba, dentro da hipótese aqui proposta, uma discussão acerca do conceito de “titular”, para alguns governos provisórios, por hora usaremos apenas como distinção entre os tipos de governo.

²² CALDAS, J. A. *Notícia Geral da Capitania da Bahia*. Salvador: Edufba, 2017. PITTA, S. *História da América portuguesa desde o ano de mil e quinhentos até o ano de 1726*. Edições do Senado Federal, Conselho Editorial, 2012; VILHENA, L. *A Bahia no século XVIII*. Salvador: Itapuã, 1969, Vol. 3

“Memórias do descobrimento e fundação da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 27, p. 7-76, 1864.

da expansão portuguesa”, publicado em 1998²³. Ao propor uma análise sobre o “rosto humano” da administração portuguesa, partindo da ideia de que entender os sujeitos era tão importante quanto entender o cargo que ocuparam e a função que exerceram, o autor faz uma análise da origem social dos sujeitos, suas redes familiares e trajetórias de funções no ultramar.²⁴

Essa perspectiva foi estendida aos governos provisórios, sistematizando as informações sobre as autoridades que serviram no cargo em Goa, Bahia, Angola. Segundo ele, para o Estado da Índia, deveriam “ficar governando em período de interregno o arcebispo de Goa e primaz do oriente e o chanceler da Relação e o conselheiro de Estado”. Sobre Angola, a prática da “via de sucessão” foi implementada em 1703 para que o governo interino ficasse sempre em mão de um militar. E para o caso brasileiro, “esses governos incluíam o arcebispo, o mestre-de-campo ou o coronel comandante e o chanceler da Relação. No Brasil, houve três períodos de governos interinos (1719-1720, 1754-1755 e 1760-1766)”²⁵.

Pesquisas recentes começaram a desenvolver trabalhos mais específicos sobre o tema, demonstrando mais informações do que aquelas que Russell-Wood dispunha: que não foram somente nesses períodos em que houve governos interinos, tampouco foram sempre aquelas as autoridades que o compunham. Entretanto, o que vale destacar aqui é a proposição que Russell-Wood abriu de, não apenas enxergar governos provisórios como governos e não apenas substitutos, mas compreendê-los, a partir dos seus agentes, dentro da lógica política e administrativa do império português.

Em 2013, a historiadora cabo-verdiana Maria Teresa Avelino Pires publicou uma obra sobre os governos interinos das Ilhas de Cabo Verde entre os séculos XVII e XVIII²⁶. A partir da sistematização dos casos de governos provisórios ocupados pelas Câmaras da Ribeira Grande e Alcatrazes (ambas na ilha de Santiago), a historiadora estava interessada em investigar como se deu a ocupação desses governos pela instituição local. Avelino Pires acabou por

²³ RUSSEL-WOOD, J. Governantes e agentes. In: BETHENCOURT, F.; CHAUDHURI, K. (dir.) *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de leitores, 1998, vol. 3, pp. 169-192

²⁴ RUSSEL-WOOD, 1998, p. 169

²⁵ RUSSEL-WOOD, 1998, p. 172

²⁶ PIRES, M. *O domínio do poder. Os governos interinos camarários das Ilhas de Cabo Verde – século XVII e XVIII*. Porto: Chiado Editora, 2013

entregar uma cuidadosa investigação arquivística sobre a formação desses governos em Cabo Verde.

Victor Hugo Abril, em tese defendida em 2015, estudou os governos provisórios no Rio de Janeiro entre finais do século XVII e primeira metade do XVIII. O autor tem por objetivo entender o sistema de governação a partir das relações dos governos interinos cariocas entre o poder central, a elite local e como eles eram, de alguma maneira, um poder de intermédio entre os colonos e o rei²⁷. Para demonstrar sua hipótese, o autor apresenta as estruturas dos governos interinos do Rio de Janeiro.

Sobre governos provisórios em Pernambuco, além das informações contidas nos livros de Evaldo Cabral de Melo, que ao analisar disputas de poderes entre as Câmaras de Olinda e os funcionários régios forneceu informações esparsas sobre o assunto, trabalhos mais recentes também estão começando a se aproximar do tema²⁸. A tese de Breno Lisboa, ainda que não trate especificamente sobre o tema, apresenta considerações importantes sobre os governos provisórios de Pernambuco durante o reinado de d. João V (1706-1750).²⁹ Na mesma esteira, Irenilda Barreto Cavalcanti, em artigo, analisa a ação governativa de três governadores provisórios do Rio de Janeiro e Minas Gerais, buscando entender a relação entre o poder que esses interinos tinham frente a jurisdição do governador titular³⁰.

Por fim, meu trabalho de dissertação de mestrado, intitulado “‘E se acham nomeados para o governo interino deste Estado...` Governos provisórios da Bahia nos séculos XVII e XVIII”, onde analisei as dinâmicas próprias dos governos interinos da Bahia³¹. Foram localizados 15 casos para Bahia durante o período colonial (1549-1822), número superior ao que Russel-Wood encontrou. Também concluí que para o período a partir de 1750, houve uma

²⁷ ABRIL, V. *Governadores Interinos: cotidiano administrativo e trajetórias no Rio de Janeiro (c. 1705 – c. 1750)*. Tese de doutorado defendida no PPGH Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2015.

²⁸ MELO, E. *A fronda dos Mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco 1666-1715*. São Paulo: Editora 34, 2003

²⁹ LISBOA, B. *Uma das principais dos domínios de vossa majestade: poder e administração na capitania de Pernambuco durante o reinado de d. João V*. Tese de doutorado defendida no PPGH Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2017

³⁰ CAVALCANTI, I. Andando no fio da espada: a atuação de governadores interinos coloniais, 1730-1740. In: CHAVES, J. I.; BIRRO, R. LENINE, V. ABRIL, V. (orgs.) *Colonialidades: governos, gentes e territórios na América ibérica (séculos XVII-XIX)*. Curitiba: Editora Prismas, 2016, p. 175-192

³¹ BEZERRA, N. “‘E se acham nomeados para o governo interino deste Estado...` Governos provisórios da Bahia nos séculos XVII e XVIII”. Dissertação de mestrado defendida no PPGH Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2018.

maior concentração dessa forma de governo, causados por um tipo específico de vacância. Para compreender e analisar o caso específico da Bahia, foi necessária uma sistematização de casos de governos provisórios fora da América portuguesa, como Angola, Cabo Verde, São Tomé e Goa.

Essas pesquisas mais recentes e as diferentes abordagens que apresentam já são um forte indício que há um tema por explorar. Os contextos, as diversas formas de composição, as disputas em torno da posse do cargo e a ação governativa podem ser indicativos que por vezes, os governos provisórios não existiram apenas para não permitir que o cargo de governador ficasse vazio. Ou ainda, longe de indicar desordem ou falta de orientação, essa diversidade pode ser analisada sob viés político: as vantagens de ter diferentes composições, de acordo com o perfil administrativo de cada território; as vacâncias provocadas por elites locais que não concordavam com as determinações do oficial régio; ou a opção por deixar um governo provisório ao invés de nomeação de titular, como no caso acima citado.

O texto que se segue está dividido em duas partes: a primeira trata sobre as causas que levaram os cargos a ficarem vagos. A segunda, apresenta o mapeamento da composição dos governos provisórios nos diversos territórios, tratando também da legislação sobre o assunto expedida pela Coroa portuguesa.

A RAZÃO

Antes de analisar as causas que levaram o cargo de governador a ficar vago, convém chamar atenção para o fato que os governadores eram as maiores autoridades políticas nos espaços ultramarinos. Suas obrigações administrativas e o poder que exerciam eram prerrogativas exclusivas do monarca; os governadores atuavam em nome do rei.³² Eram fundamentais para a manutenção do governo português na América.

As funções que os governadores deveriam exercer estavam previstas nos Regimentos, nas cartas patentes e nas ordens régias. Os Regimentos, segundo Carlos Consentino, eram

³² CONSENTINO, F. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (Séculos XVI-XVII): Ofício, regimentos, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume, 2009

“textos que estabeleciam regras de funcionamento desta forma de governo e os poderes dos oficiais responsáveis”³³. As cartas patentes, eram documentos entregues pelo rei no momento da nomeação e as ordens régias aquelas correspondências emitidas em nome do rei com normas a serem estabelecidas pelos governadores e cumpridas nas sociedades em que governava, trocadas entre os titulares do cargo e os órgãos centrais da monarquia (Conselho de Estado, Desembargo do Paço, Conselho Ultramarino).

De maneira geral, as atribuições dos governadores eram a gestão econômica, fiscalização do comércio, execução orçamental, arrecadação fazendária, conservação e defesa do território, garantia da boa execução da fé católica, nomeação de oficiais, além daquelas atividades mais sensíveis de equilibrar os interesses locais com as ordens vindas de Portugal. Na medida em que novas instituições foram sendo implantadas, por vezes cabia ao governador presidi-las, como foi o caso do Tribunal da Relação, Junta da Fazenda, Mesa de Inspeção, etc³⁴.

Os oficiais deveriam também manter comunicação direta com o rei e o Conselho Ultramarino por meio de consultas sobre assuntos pertencentes a sua jurisdição ou para a resolução de eventuais problemas, além da comunicação política com as demais capitanias. As cartas envolviam os mais diversos assuntos, desde ordens para os outros governadores, implantação de ordens régias ou registro de provisões e mandos para o Conselho. Também incluía a comunicação com as demais autoridades políticas e administrativas, como o Senado da Câmara, Tribunal da Relação, arcebispo, cabido da Sé e a Santa Casa de Misericórdia³⁵.

Nomear para um cargo com funções tão importantes para o desenvolvimento da presença portuguesa nos territórios do além-mar era assunto da mais alta política da Coroa. O processo de escolha e a origem social do futuro titular dependiam de variantes como o local que iria atuar e os tipos de questões políticas que a gestão enfrentaria, a partir dos objetivos que a Coroa pretendia para cada território.

³³ CONSENTINO, 2009, p. 69.

³⁴ SCHWARTZ, S. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia da Letras, 2011

³⁵ Segundo a conclusão de análise feita por Francisco Consentino, Mafalda Cunha, António Castro Nunes e Ronald Raminelli sobre a “comunicação política” dos governadores do ultramar para o Reino, foram esses oficiais que entre os séculos XVII e XVIII mais enviaram cartas para os órgãos centrais da monarquia portuguesa. Por meio de gráficos e tabelas, os autores elencaram como principais temas dessas comunicações políticas, em ordem decrescente, governação, comércio e navegação, militar, fiscalidade, justiça e polícia, economia, provimento de ofícios militares e assuntos religiosos. Cf: COSENTINO, F.; CUNHA, M.; NUNES, A.; RAMINELLI, R. Governadores reinóis e ultramarinos. IN: FRAGOSO, J.; MONTEIRO, N. (Org.) *Um Reino e suas repúblicas no atlântico. Comunicação política entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 299-334

Após 1643, com a criação do Conselho Ultramarino, o critério geral para a escolha dos governadores era de concurso. Havia um período de candidaturas, seguido de uma consulta do Conselho que votava e indicava um nome e, a depender da importância da capitania e dos interesses, o nome poderia passar por discussão no Conselho de Estado. Apenas a nomeação do governador-geral do Estado do Brasil e do vice-rei da Índia eram assuntos exclusivamente do rei, com, no máximo, uma consulta ao Conselho de Estado caso o monarca considerasse necessário³⁶.

Além dos títulos, comendas e mercês, os governadores recebiam os pagamentos pelo ofício, dinheiro para despesas pessoais, custos de viagem, infraestrutura habitacional para si e sua família. Uma vez nomeados, os indivíduos recebiam as cartas patentes que deveriam ser apresentadas no momento da chegada ao antecessor para formalmente liberá-lo do cargo³⁷. Ali deviam permanecer por cerca de três anos, apesar de haver exceções e casos nos quais os governadores-gerais ficaram até 15 anos no cargo.³⁸

Ao fim dos três anos, a Coroa podia autorizar o retorno para o Reino, transferir o titular para outro espaço ou deixá-lo por mais um tempo de três anos. Por vezes os governadores pediam ao rei, por meio do Conselho Ultramarino, para retornar ao Reino, indicando que seu tempo de serviço havia terminado. Nesse tempo, começava o processo de escolha e posse do novo titular. Essa lógica prevaleceu a maior parte do tempo: entre os anos de 1549 e 1822, a Bahia, enquanto primeira capital do Estado do Brasil, teve 66 governos, dentre os quais 51 governadores nomeados pela Coroa e 15 governos interinos. Angola, de 1575 até 1821 contou com 59 titulares e seis provisórios³⁹. Já o Rio de Janeiro, dentre os anos de 1679 a 1763 foram 16 governos interinos para 14 titulares⁴⁰. O vice reinado da Índia, no período compreendido

³⁶ MONTEIRO, N.; CUNHA, Mafalda S. Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: MONTEIRO, N.; CUNHA, Mafalda S.; CARDIM, P. (Orgs): *Optima Pars. As Elites Ibero-Americanas no Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005. P. 191-254

³⁷ CONSENTINO, 2009, p. 74

³⁸ Para o Brasil, são os casos de d. João de Lencastre (1694-1702), Vasco Fernandes César de Menezes (1720-1735), André de Melo e Castro (1735-1749), Luís de Almeida Portugal (1769-1779) e Luís Vasconcelos e Souza (1779-1790). *Para a Índia*, D. Pedro de Mascarenhas, conde de Sandomil (1732-1741), Francisco António da Veiga Cabral (1794-1807). Cf: RUSSEL-WOOD, 1998, p. 169.

³⁹ BEZERRA, 2018, p. 43

⁴⁰ ABRIL, 2015. pp. 108-118

entre 1505 a 1821, foram 82 governadores titulares e 15 governos provisórios⁴¹. Em São Tomé e Príncipe, em um levantamento parcial, foram encontradas ocorrências apenas em 1725, 1769 e 1782. Já em Cabo Verde foram 15 ocorrências, desde o primeiro caso em 1624 e o último em 1769⁴².

Esses números mostram que não houve mais governos interinos do que governos titulares e a relação proporcional demonstra-os como exceção. Mas é na ausência da autoridade política enviada pela Coroa que se abria possibilidades de pessoas não escolhidas para o cargo pudesse alcançá-lo. Por essa razão, o motivo causador da vacância é uma variável importante para compreensão do tema.

A partir dos casos analisados, a vacância do cargo poderia acontecer por quatro motivos, os quais denominei de tipologia da vacância. São eles: morte, conflitos ou embates políticos que geravam expulsão do governador; ausência temporária do titular e a transferência para Lisboa ou para o governo de outro território.

Esse quadro foi montado a partir dos documentos de posse presentes em sua maioria no Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). Nessas fontes estão descritas informações como data, composição, motivo pelo qual o governo ficou vago e se havia alguma ordem prévia indicando a composição do governo⁴³. A tipologia da vacância aqui proposta é um quadro que está sempre a ser construído, porque é possível que se descubra em algum fundo documental outros motivos que não se enquadre em um desses quatro aqui apresentado.

O primeiro tipo que levava à vacância do cargo era a morte do governador. Essa era a razão mais comum que gerou governos provisórios em todo império português. Por vezes, o governador já estava doente como por exemplo, em 1676, que padecendo de febre amarela⁴⁴, Afonso Furtado de Mendonça convocou a Câmara de Salvador “Fez junta sobre a sucessão do

⁴¹ MARQUES, A.H. *História de Portugal*. Lisboa: Pales Editores, 1983, vol. II, pp. 469-472

⁴² Catálogo dos documentos avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino de Cabo Verde; PIRES, M. *O domínio do poder. Os governos interinos camarários das Ilhas de Cabo Verde – século XVII e XVIII*. Porto: Chiado Editora, 2013

⁴³ No segundo tópico deste artigo, demonstrarei os tipos de ordens régias que previam a composição dos governos.

⁴⁴ Para a construção do quadro tipológico deste trabalho a informação relevante é que a vacância foi causada pela morte do governador Afonso Furtado de Mendonça. Para mais informações a respeito deste governador, há uma excelente obra a respeito do seu sermão fúnebre proclamado logo após o óbito. CF: PÉCORÁ, A. SCHWARTZ, S. (Org. e estudo introdutório). *As excelências do governador: o panegírico fúnebre a d. Afonso Furtado, de Juan Lopes Sierra (Bahia, 1676)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002

governo e os nominados os votos dela reforço que ficassem no governo o chanceler da Relação, o mestre de campo mais antigo e o juiz ordinário mais velho”.⁴⁵

Em Pernambuco, em 1687, ciente de que viria a óbito, o governador Fernão Cabral designou para substituí-lo uma junta interina, tal como tinha acontecido na Bahia em 1676.⁴⁶ Houve casos em que a morte do titular era repentina, sem tempo de comunicar às demais autoridades que iria acontecer uma vacância dentro em breve. Foi o caso, por exemplo, que aconteceu no reino de Angola, em 1748, após a morte do governador João Jaques de Magalhães⁴⁷.

Já o segundo motivo recorrente nos casos de vacância eram os conflitos que levaram à expulsão do governador. O historiador Luciano Figueiredo afirma que no período pós Restauração (1640), entre 1641 e 1688, houve uma série de conflitos ocorridos, nos mais diversos espaços ultramarinos, desde a América, passando pelas praças africanas como Angola e Guiné até os confins do império português na Ásia. O historiador intitulou esses repetidos episódios como “período de expulsões de governadores”.

Ao identificar o motivo que gerou as revoltas – em sua maioria aumento de impostos – acabou por sistematizar os conflitos, que expulsaram os representantes régios, causando governos provisórios⁴⁸. Foram os casos da Bahia, em 1641 com a expulsão do marquês de Montalvão; o Rio de Janeiro em 1644 e 1660; Macau em 1646, com a expulsão de d. Diogo de Mascarenhas; Ceilão em 1652; Goa em 1653⁴⁹.

No Maranhão em 1682, comerciantes e membros da elite local aproveitaram a viagem de Francisco de Sá Menezes ao Grão-Pará para o deporem. Um governo provisório foi instalado por Manoel Beckman, que durou até 1685, quando a Coroa enviou Gomes Freire de Andrade, pondo termo aos conflitos. Esse episódio ficou conhecido como Revolta de Beckman⁵⁰.

Em Pernambuco, por duas vezes ocorreram governos provisórios gerados por conflitos.

⁴⁵ AHU, Bahia, Luíza da Fonseca, Cx. 23, Doc. 2697

⁴⁶ A forma de sucessão de Afonso Furtado de Mendonça está descrita em AHU, Bahia, Luíza da Fonseca, Cx. 23, Doc. 2697

⁴⁷ AHU, Angola, cx. 40 doc. 3729

⁴⁸ FIGUEIREDO, L. O império em apuros. Notas para o Estudo das alterações ultramarinas no império colonial português. Séculos XVII e XVIII. In: FURTADO, J. *Diálogos Oceânicos. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do império ultramarino português*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001, p. 197-254

⁴⁹ FIGUEIREDO, L. 2001, p. 198

⁵⁰ FIGUEIREDO, L. *Rebeliões no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005, p. 51

O primeiro foi quando os membros da Câmara de Olinda junto com a “açucarocracia” prenderam o governador Mendonça Furtado em agosto de 1666, instalando uma junta provisória composta pelo juiz ordinário André de Barros Rego, dos mestres de campo do regimento de primeira linha, d. João de Souza e Antônio Dias Cardoso⁵¹. Anos mais tarde, também em Pernambuco, em 6 de novembro de 1710, o governador Castro e Caldas abandonou o governo e fugiu para a Bahia, dando início à guerra dos Mascates. Por conta de suas posturas pró-comerciantes do Recife, Castro e Caldas já havia se desentendido com a Câmara de Olinda. No seu lugar entrou o bispo de Olinda d. Manuel Álvares da Costa que governou por 11 meses até o Conselho Ultramarino nomear Félix José Machado.

Ao expulsar os governadores, as elites econômicas e políticas locais não apenas firmavam sua posição contra os desígnios da Coroa portuguesa, como abria a possibilidade de ocuparem o governo, ainda que por um curto espaço de tempo, tendo a possibilidade de, por meio do governo interino, empreenderem pautas políticas e econômicas que lhes fossem favoráveis.

O terceiro tipo de vacância acontecia quando o governador precisava se ausentar da sede do governo para visita a outros espaços sob sua jurisdição ou para resolver conflitos bélicos. Foram os casos da maioria dos governos provisórios no Estado da Índia, quando constantemente o vice-rei se ausentava para a guerra em outros espaços no Oriente. Ou na capitania do Rio de Janeiro, onde, 12 dos 14 governos interinos conhecidos foram resultados da necessidade de o titular do cargo precisar sair da capitania. Essas visitas eram para ir às capitanias sob sua jurisdição como São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina e Goiás ou para resolver conflitos bélicos no sul do território, como questões das guerras sobre fronteira acontecidas em Rio de Grande de São Pedro e a colônia do Sacramento na década de 1750⁵². O Estado do Maranhão e Grão-Pará também é um forte exemplo disso: em 24 de novembro de 1754, o bispo d. fr. Miguel de Bulhões escreveu para o Conselho Ultramarino carta que dizia:

⁵¹ MELO, E. *A fronda dos Mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco 1666-1715*. São Paulo: Editora 34, 2003

⁵² ABRIL, 2015, p. 108

He vossa majestade servido encarregar-me o governo deste Estado, em quanto o governador e capitão general dele se dilatar no Rio Negro, onde vossa majestade ordena zelar princípio as conferências com o primeiro Comissário da Corte de Madrid para a regulação dos limites desta parte da América entre a Coroa de vossa majestade e a de Castela.⁵³

O governador em questão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado era também o 1º Comissário para a demarcação do Tratado de Madri e precisou resolver questões relativas a este processo na capitania do Rio de Negro. Naquela conjuntura, a América portuguesa passava por um momento de reordenação de fronteiras e publicação de Diretório dos Índios. Por essas razões, o governador precisou deixar a sede de governo, criando então uma vacância por ausência. A causa da vacância e a formação do governo interino eram parte de uma situação específica daquele território fronteiriço e daquela conjuntura. E em outro tempo, se não fosse necessário que o governador saísse, nenhum governo interino iria se formar. O bispo permaneceu no cargo até Manuel Bernardo de Melo e Castro chegar a Belém, em 1759⁵⁴.

Essa forma de vacância é a única em que prevê que o governador interino governe enquanto ainda há o titular do cargo mesmo que distante, voltaria a ocupar a função. O governo provisório formado por esse motivo, talvez seja o tipo que mais permita comparações entre as ações governativas, questionando se houve ou não uma mudança ou continuidade nas práticas, havendo disputa ou não do poder.

O último motivo para que uma vacância do cargo acontecesse era porque o tempo de governo do titular tinha acabado e a Coroa tinha autorizado o seu retorno para o reino ou sua transferência para governar outro território. Esse tipo de vacância aconteceu pela primeira vez na capitania da Bahia em 1754 quando o então governador, Luís Peregrino de Ataíde, conde de Atouguia, comunicou a Coroa, por meio do Conselho Ultramarino, que seu tempo de governo estava para acabar e que “fico de ser servido dar-me sucessor, a quem logo remeterei carta”⁵⁵.

⁵³ AHU, Pará, Cx. 35, doc. 3304

⁵⁴ SANTOS, F. *O governo das conquistas do norte. Trajetórias administrativas dos governos do Maranhão e Grão-Pará*. São Paulo: Annablume, 2011, p. 408

⁵⁵ A carta tratava sobre as providências que tinha tomado sobre o ouro em pó encontrado na Barra do Rio Grande do Sul. Ao fim, o governador aproveitou para escrever sobre seu retorno para o Reino e sucessão. AHU, Bahia, Castro Almeida, cx. 7, doc. 1127-1132

O sucessor já estava escolhido e se tratava de Marcos Noronha de Brito, conde dos Arcos, que estava governando Goiás desde 1744. Atouguia recebeu autorização e zarpou para Lisboa no início de agosto do mesmo ano. A Coroa já havia enviado ordens – na mesma data em que nomeou o conde dos Arcos – de como deveria acontecer a sucessão e composição do governo provisório. A chamadas “vias de sucessão” previa que ocupassem o governo provisório o “reverendo arcebispo desta diocese, o desembargador da Relação Antonio da Cunha Sotomaior e o coronel mais antigo”⁵⁶.

Ao mesmo tempo que o então governador da Bahia recebeu autorização para deixar o seu cargo, o seu sucessor recebeu uma ordem régia que dizia:

Sua majestade foi servido nomear a vossa excelência vice-rei do Estado do Brasil por confiar de vossa excelência este governo pela experiência que tinha do bem que vossa excelência o tem servido no dessa capitania de Goiás, **de onde vossa excelência não sairá sem que chegue o seu sucessor**, que é o Conde de São Miguel, d. Álvaro, para que vossa excelência possa instruir deste governo.⁵⁷

Nessas sucessivas ordens que envolviam partidas e chegadas dos governadores da Bahia e de Goiás, a Coroa criou a vacância na Bahia. Goiás era um território recém-fundado: em 1739 fora fundada a Vila Nova de Goiás, fruto da política de expansão para oeste do território americano, após a descoberta de minas de ouro naquela região. Em 1744 a cidade se tornou sede da capitania criada naquele ano, desmembrada da capitania de São Paulo e teve como primeiro governador o conde dos Arcos. Coube-lhe a implantação do aparelho político e administrativo, bem como a implantação dos aldeamentos indígenas, intendência, casa de fundição e postos alfandegários⁵⁸.

A história daquele território demonstra o quanto na segunda metade do século XVIII ele estava ganhando importância econômica e política com a descoberta das minas de ouro e

⁵⁶ AHU, Bahia, Castro Almeida cx. 8, doc. 1210-1211

⁵⁷ AHU, Goiás, cx. 10, doc. 626. Grifo meu.

⁵⁸ BOAVENTURA, D. *Urbanização em Goiás no século XVIII*. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

diamantes. Nesse momento de consolidação do poder da Coroa, através das estruturas administrativas, não era interessante que o território ficasse sem governador⁵⁹.

Por outro lado, a Bahia tinha uma maior densidade político-institucional, representada por meio de oficiais régios que lá já estavam. Estes poderiam assumir as funções governativas sem maiores prejuízos, como já havia acontecido em tantos outros casos. As dinâmicas políticas e econômicas por trás de cada um dos territórios envolvidos ajudam a perceber a política bem articulada da Coroa, envolvendo a criação do governo interino. Essa pode ser uma razão pela qual a Coroa pediu para que o conde dos Arcos só se retirasse quando o conde de São Miguel chegasse.

O governo interino após a morte do marquês de Lavradio, utilizado como introdução nesse texto é, grosso modo, parecido com esse. Na Bahia, a partir de 1754, vacâncias provocadas por transferências passou a ser uma prática sistemática, com ocorrências em 1767, 1774, 1783 e 1801, motivadas por transferências para o Reino ou Rio de Janeiro⁶⁰. Isso significa que, a Coroa, ao ser responsável pela autorização da transferência sem a chegada do sucessor, causava uma vacância e conseqüentemente um governo provisório.

Diferente da morte, os casos de conflitos, ausências e transferências, podem ser caracterizados como ausências provocadas. Isso pode demonstrar uma origem dos governos provisórios totalmente inseridas em interesses, ambições e disputas políticas, que de algum modo enxergava vantagem em um governo provisório. Para pensar esse viés estratégico, em conjunto, é preciso observar quem deveria compor esses governos.

COMPOSIÇÃO

Assim como havia diferente tipo de vacância, a composição dos governos provisórios variou de acordo com os territórios do império português. Já há muito são estudadas as

⁵⁹ Segundo Virgílio Noya Pinto, após o conflito com os emboabas nos anos 20 do setecentos, houve um expressivo movimento dos paulistas para a região que hoje se conhece como os estados do Mato Grosso e Goiás. A descoberta das minas de ouro e diamante nessa região e a intensificação do fluxo migratório por esse motivo, além das questões fronteiriças e aldeamento indígena, levou a Coroa a enviar um governador para a região, fundando vilas e estabelecendo uma estrutura administrativa. O espaço teve uma ocupação política por parte da Coroa mais tardio, em comparação com outros espaços como Bahia e Rio de Janeiro. Portanto, isso poderia significar uma maior fragilidade institucional e maior necessidade de negociação dos funcionários régios com os particulares que ali já exploravam o território. Cf: NOYA PINTO, V. *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português*. São Paulo: Brasiliense, 1979, pp. 85-111

⁶⁰ BEZERRA, 2018, Tabela A – anexos.

diferentes formações institucionais de cada território⁶¹. Pedro Cardim e Suzana Miranda têm investido em estudos sobre os diferentes estatutos políticos dos territórios do além-mar português. Para eles, os territórios que compunham esse longo império tinham maior ou menor importância política de acordo com alguns fatores, como as condições e a época em que foram anexados, a localização, a organização social antes da presença portuguesa, sua estrutura jurídica e qual o retorno econômico que davam para Portugal.

A partir disso, “o estatuto político” - como se convencionou chamar - estabelecido pela Coroa para cada espaço era responsável pelo modo como a dominação se efetivaria, quais os objetivos da presença portuguesa ali, quem seriam os enviados da Coroa e qual a forma de administração seria implantada: vice-reinado, governo geral, capitanias ou feitorias⁶².

Compreender os diferentes estatutos jurídicos, ao longo dos espaços e dos tempos, nos ajuda saber que não havia como ter uma similaridade entre as composições dos governos, pois os territórios eram diferentes em termos administrativos. Por outro lado, essa diversidade permite não só inserir os governos provisórios nesse variado quadro institucional, retirando dele o papel de mero substituto, quanto enxergá-los como parte ou consequência dos cenários locais de poder.

O tópico que se segue irá dividir a composição dos governos em dois modos: os formados por oficiais da Câmara, chamados aqui de governos camarários e os formados por composição tríplice. Tal como a tipologia da vacância, essa organização também pode ser revista com pesquisas futuras que localizam composições que não se adequem a nenhum dos dois tipos.

Antes disso gostaria de apresentar os tipos de documentos expedidos pelos órgãos centrais que previam a formação dos governos provisórios. Nos Regimentos de Tomé de Souza (1548) e Francisco Giraldes (1588) havia menção ao assunto⁶³. Além disso, alguns

⁶¹ ALENCASTRO, L. F. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000; DISNEY, A. A história de Portugal e o império português. Lisboa: Clube do autor, 2019, vol 1; SANTOS, C. *Goa é a chave para toda Índia. Perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570)*. Lisboa: CNCDO, 1999; THOMAZ, L. F. *De Ceuta a Timor*. Lisboa: Difel, 1994, 2ª Ed.

⁶² CARDIM, P.; MIRANDA, S. A expansão da Coroa e o estatuto político dos territórios. IN: FRAGOSO, J.; GOUVÊA, F. (Orgs.) *Coleção o Brasil colonial 1720-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, vol. 2, p. 51-106

⁶³ Regimento de Tomé de Souza e Regimento de Francisco Giraldes CF: MENDONÇA, M. *Raízes da formação administrativa*. Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal da Cultura, 1972. Para o caso do Estado da Índia, nunca encontrei os regimentos em que o rei disse: “Tanto que chegardes à cidade do Salvador, da Bahia de todos os Santos, se ajuntarão convosco as pessoas que por falecimento de Manuel Teles Barreto, que Deus perdoe, ficaram pela minha provisão de sucessão, que então se abriu naquele governo, que são o bispo do Salvador, e o provedor da minha Fazenda e o ouvidor geral”

governadores, no momento da nomeação para o cargo, recebiam uma “via de sucessão” especificando quem deveria assumir em caso de sua morte ou ausência do cargo. Ao chegarem no local de destino, pelo menos no caso das capitais (Goa, Bahia e posteriormente Rio de Janeiro), o documento deveria ser guardado no cofre das ordens religiosas (o mais comum eram os Jesuítas, mas depois da expulsão de 1759 passou a ser no convento dos franciscanos)⁶⁴.

A Coroa portuguesa expediu normativas gerais sobre o assunto em dois momentos: em 1656, com as “vias de sucessões gerais para os domínios ultramarinos” e em 1770, com a publicação do Alvará de Sucessão para os governos provisórios. Note-se que essas normativas foram deliberadas em dois momentos cruciais, em que a Coroa portuguesa precisava reestabelecer o pacto político com os seus domínios e garantir a sua soberania: Na época da Restauração e no ápice das reformas pombalinas.

Em 1656, chegou uma consulta do Conselho Ultramarino ao rei d. João IV sobre a necessidade de haver “vias de sucessão” para os domínios ultramarinos. Naquele ano, o governador de Cabo Verde, Pedro Ferraz Barreto, estava doente e sabia que em breve viria a óbito. Como não sabia como proceder na vacância iminente, escreveu carta ao Conselho pedindo aprovação para que o ouvidor, oficiais da Câmara e o sargento-mor o substituíssem caso ele viesse a falecer. Naquela ocasião, os conselheiros, além de discutirem o pedido, decidiram que era necessário convencer o rei a expedir “vias de sucessão” para os espaços do ultramar, porque situações como aquela iriam tornar a ocorrer. As “vias de sucessão” garantiam que a Coroa soubesse quem iria ocupar o cargo.⁶⁵ Assim, os conselheiros retomaram uma carta de 1611, escrita pelo “rei de Castela”, que na União Ibérica também era rei de Portugal, que ordenava ao Conselho da Índia:

Hey por bem, conformando me com o parecer do dito Conselho, que se enviem daqui em diante a todas as ditas partes, em que há governadores, vias de sucessão para em caso que eles faleçam. E para isto se dar a execução, ordenareis que no dito Conselho se veja e obre a forma em que se deve fazer, e consulte o que parecer, de que me avisareis. Rei.⁶⁶

⁶⁴ BEZERRA, 2018, p. 63

⁶⁵ AHU, Cabo Verde, cx 4, doc. 285

⁶⁶ AHU, Consultas Mistas, Códice 14, fólio 284

E então o Conselho de Índias fez e aprovou as “vias de sucessão” para o Brasil, Angola, Cabo Verde, São Tomé e Mina⁶⁷. Em 1656, d. João IV aprovou que o Conselho Ultramarino utilizasse o mesmo documento, com as mesmas resoluções expedindo as “vias de sucessão para os domínios ultramarinos”⁶⁸. Ali continha que para o Brasil, “sucedão naquele o governo o chanceler da Relação, o juiz dos feitos da Coroa e fazenda e os desembargadores dos agravos mais antigos e todos três juntos governem em quando eu não prover”. Já Angola, “se ponha o bispo, na segunda [via de sucessão] António Gonçalves Pita e na terceira Bento Banha Cardoso. E no que faça as sucessões da Mina, Cabo Verde e São Tomé me conformo com o que parece ao conselho da Índia”⁶⁹. Para expedir as vias para Mina e Cabo Verde, os conselheiros então recorreram ao documento de 1611 e lá estava previsto que:

Pareço que fosse na primeira via o feitor e o alcaide mor. E na segunda o capitão mor das galeotas. E na terceira via o capitão menor da galeota e isso precedendo o provedor. Para Cabo Verde: Para a primeira via o bispo por todos os votos e ao ouvidor para a segunda por não haver outras pessoas naquela ilha capazes disso⁷⁰.

Com o passar do tempo as composições foram se modificando e se especializando. À medida que a relevância de cada território foi aumentando, a malha administrativa desenvolvida e a elite política local ganhando importância, a Coroa portuguesa foi expedindo novos documentos. Foi o caso de Angola, que em 1656, como acima citado, recebeu uma via de sucessão e em 1703 o Senado de Luanda recebeu a possibilidade de indicar os governadores provisórios⁷¹.

⁶⁷ AHU, Consultas Mistas, Códice 14, fólio 284

⁶⁸ AHU, Consultas Mistas, Códice 15, fólio 241

⁶⁹ AHU, Cabo Verde, cx 4, doc. 285

⁷⁰ AHU, Cabo Verde, cx 4, doc. 285

⁷¹ RUSSEL-WOOD, 1998, p. 172

Os governos Camarários

A composição dos governos provisórios a partir de indicações das Câmaras ou contendo oficiais camarários foi o modo que ocorreu na maior parte dos espaços: Pernambuco, Rio de Janeiro, São Tomé e Príncipe, Angola, Cabo Verde.

Retomando o que já foi dito sobre o período da Restauração, após os conflitos que expulsaram oficiais régios, os órgãos centrais da monarquia entraram em uma nova fase de relação com os súditos do além-mar: desde castigos mais severos no que diz respeito aos insurgentes, necessidade de expedir documento oficial sobre quem deveria assumir os governos, como demonstrado pelas vias de sucessão expedidas em 1656 até repactuação com as elites políticas locais através das Câmaras.

Esse novo acordo precisava equilibrar a necessidade de mais impostos, afinal os cofres precisavam ser reestabelecidos após os gastos com a guerra holandesa e a crise de exportação agrária causada por ela, ao mesmo tempo que a Coroa precisava do apoio de seus súditos para se reestabelecer sob o signo de Bragança. Foi dentro dessa política que os governos provisórios foram usados por d. João IV como concessão dada a algumas Câmaras o direito de indicar o governo interino em caso de vacância.

Foi o caso de São Tomé que em 1548 os oficiais camarários assumiram o poder pela primeira vez. Em um levantamento parcial, foram encontradas ocorrências em 1725, 1769 e 1782. Em 1769, na ilha de São Tomé e Príncipe, o Senado da Câmara daquela cidade escreveu carta para d. José I dizendo que:

O senado da Câmara desta cidade e Ilha de Santo Tomé põe na real presença de Vossa Majestade o dia da chegada e do falecimento do governador e capitão general Lourenço Lobo de Almeida Garcez Palha, que chegando da Ilha do Príncipe aos dois de fevereiro e exercitando o seu governo por três meses e quatro dias que completaram aos seis de maio faleceu da carneirada em o dito dia, com sentimento geral, pela administração com que inda na disciplina militar agradava a todos os seus súditos. Que prostrados aos reais pés de Vossa Majestade lhe

expomos esta verdade. Deus guarde a real pessoa de Vossa Majestade muitos anos. 17 de maio de 1769.⁷²

Também em Cabo Verde, que em 1624, os homens da governança municipal assumiram o poder após a morte do governador continuando assim por todo o século XVIII. Foram 15 ocorrências, desde o primeiro caso em 1624 e o último em 1769. Segundo Avelino Pires, após a morte de Pedro Ferraz Barreto naquele ano, os oficiais camarários recorreram a uma situação de vacância em 1586, após morte do governador, que os oficiais da Câmara elegeram o governador interino. A partir disso, o poder local ficou com a prerrogativa de indicar⁷³.

A Câmara do Rio de Janeiro, em 1643 recebeu a prerrogativa de poder indicar os governos provisórios. Como localizou Abril, eles poderiam ser compostos por oficiais camarários ou oficiais militares, mas que foram indicados pela Câmara⁷⁴. Como anteriormente dito, a exceção daqueles ocorridos em 1705 e 1763 que tiveram uma junta tríplice, todos os outros períodos foram ocupados por indicações camarárias.

Angola teve governos provisórios nos anos de 1591, 1646, 1651, 1725, 1748 e 1782⁷⁵. As vias de sucessão para o governo de Angola, expedidas em 1703, havia uma observação que em caso de vacância do governador, ficasse o governo nas mãos do Senado de Luanda ou com o titular do posto de mestre-de-campo. Caso o mestre-de-campo fosse “filho natural da terra” ele estaria impossibilitado de ascender às funções administrativas, devendo o Senado de Luanda votar quem deveria assumir⁷⁶.

Em Pernambuco, como a historiografia já demonstrou, a Câmara de Olinda sempre esteve envolta a questões contra os governadores e a composição dos governos provisórios, ainda que eles estivessem compostos pela autoridade eclesiástica⁷⁷. Ainda que em alguns casos

⁷² AHU, São Tomé, Cx. 11, doc. 40

⁷³ Catálogo dos documentos avulsos AHU de Cabo Verde; PIRES, 2013, p. 17

⁷⁴ ABRIL, 2015, p. 97 e p. 107

⁷⁵ Os levantamentos para os governos de Angola foram feitos a partir do catálogo de documentos avulsos do Arquivo Histórico ultramarino (online, disponível no site do arquivo, <https://actd.iiect.pt/collection/actd:CUF002> acesso em 19/03/2022), nos instrumentos de pesquisa do Projeto Acervo Digital Angola-Brasil (PADAB), do Instituto Histórico Geográfico do Brasil. Também há informações em obras bibliográficas como PANTOJA, S. *O Senado da Câmara de Luanda no século XVIII: poderes locais e redes transoceânicas*. Actas do III encontro internacional de História de Angola. Volume 1. Arquivo Nacional de Angola, 2014

⁷⁶ AHU, Angola, cx. 13, doc. 1701-1703

⁷⁷ GOMES, J. E. *As milícias Del Rey*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010; MELO, E. *A fronda dos Mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco 1666-1715*. São Paulo: Editora 34, 2003

o bispo tenha assumido o cargo, a Câmara seguia com o poder de indicação:

O governador Fernão Cabral, dois meses depois de tomar posse deste governo faleceu, e antes de o fazer deixou uma patente para nomear para governarem estas capitanias ao bispo, ao mestre de campo, e ao juiz mais velho enquanto se dava parte ao governador do Estado. E como a câmara desta capitania duvidou desta nomeação por dizer lhe tocava este governo **as vacantes por ser regalia sua**, fez eleição do Bispo excluindo aos mais: dou parte a v. majestade destas resoluções por obrigações minhas. ASS: Zenobio Accioli de Vasconcelos⁷⁸.

AS COMPOSIÇÕES TRÍPLICES

Os governos com composições tríplexes, como o nome já deixa entrever, eram aqueles que tinham três oficiais em sua composição. Diferente do que é usual se dizer, esse formato não foi comum, ficando restrito aos territórios de Salvador, Goa e duas vezes no Rio de Janeiro⁷⁹. Como mostrará os quadros a seguir, ainda nesses espaços, nem sempre a composição tríplex foi rigorosamente seguida.

Quadro 1. Composição dos governos provisórios da Bahia

Ano	Composição		
1581	Senado da Câmara	Ouvidor geral Cosme Rangel de Macedo	
1587	Provedor mor da fazenda Cristóvão Barros	d. Antônio Barreiros (bispo)	
1624	d. Marcos Teixeira (bispo)		
1641	Luís Barbalho Bezerra (mestre de campo)	Lourenço de Brito Correia (provedor mor),	d. Pedro Sampaio (bispo)
1676	Agostinho de Azevedo Monteiro (chanceler)	Álvaro de Azevedo (mestre de campo)	Antônio Guedes de Brito (Juiz mais velho)
1687	d. fr. Manoel da Ressurreição (arcebispo)		

⁷⁸ AHU, Pernambuco, cx. 14, doc. 1459. Grifo meu.

⁷⁹ Acredito que a ideia que a composição tríplex fosse comum a todos os governos interinos do império português tenha origem no texto de Russell-Wood, quando ele indicou que era assim que ocorria em Salvador e Goa. Por serem as capitais, talvez a historiografia tenha automaticamente transposto essa configuração para todos os outros espaços.

Ano	Composição		
1719	Caetano Brito e Figueiredo (chanceler)	João Araújo Azevedo (militar)	d. Sebastião Monteiro da Vide (arcebispo)
1754	D. José Botelho de Matos (arcebispo)	Manoel Antônio da Cunha Sotomaior (chanceler)	Lourenço Monteiro (militar)
1760	Tomas Robi (chanceler)		
1761	José Carvalho de Andrade (Chanceler)	Gonçalo Xavier Alvim (coronel)	
1762	José Carvalho de Andrade (Chanceler)	Gonçalo Xavier Alvim (coronel)	d. fr. Manoel de Santa Inês (arcebispo eleito)
1767	José Carvalho de Andrade (Chanceler)	Gonçalo Xavier Alvim (coronel)	d. fr. Manoel de Santa Inês (arcebispo eleito)
1774	Miguel Serrão Diniz (chanceler)	Manuel Xavier Ala (coronel)	d. Joaquim Borges Figueiroa (arcebispo)
1783	José Inácio Castanheda (chanceler)	José Clarque Lobo (coronel)	d. Antônio Correia (arcebispo)
1801	Florêncio José Correa de Melo	Firmino de Magalhães Sequeira de Almeida	
1809	Antônio Luís Pereira da Cunha (chanceler)	João Batista (tenente general)	d. fr. José de Santa Escolástica

Fonte: BEZERRA, N. “E se acham nomeados para o governo interino deste Estado...” Governos provisórios da Bahia nos séculos XVII e XVIII. Dissertação de mestrado defendida no PPGH Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2018, p. 48-49

Quadro 2. Composição dos governos provisórios do vice-reinado da Índia

Ano	Composição		
1607	d. fr. Aleixo de Menezes (arcebispo)		
1629	Nuno Álvares Botelho	D. Lourenço da Cunha	Gonçalo da Fonseca
1651	d. Francisco de Mártires (arcebispo)	Antônio de Sousa Coutinho	Francisco de Melo e Castro
1656	Manuel Mascarenhas Homem (governador de Ceilão)	Francisco de Melo e Castro (arcebispo)	Antônio de Sousa Coutinho (militar)
1661	d. Manuel Mascarenhas (arcebispo)	Pedro de Lencastre (militar)	Luís de Mendonça Furtado
1668	Antônio de Melo e Castro (Conselho administração da Índia)	Luís Miranda Henriques (Conselho administração da Índia)	Manuel Corte real
1678	d. fr. Antônio Brandão (arcebispo)	Antônio de Paes Sande (secretário geral)	
1691	d. Fernando Martins Mascarenhas	Luís Gonçalves Cota	d. fr. Agostinho da Anunciação (arcebispo)

Ano	Composição		
1701	d. fr. Agostinho da Anunciação (arcebispo)	d. Vasco Coutinho da Costa	
1723	d. Cristóvão de Melo	d. Inácio de Santa Teresa (arcebispo)	Cristóvão Luis de Andrade
1732	d. Cristóvão de Melo	d. Inácio de Santa Teresa (arcebispo)	Tomé Gomes Moreira
1742	d. Francisco de Vasconcelos	d. Lourenço de Noronha	d. Luis Caetano de Almeida
1756	d. Antonio Taveira de Neiva (arcebispo)	João de Mesquita Matos	Felipe Valadares Souto Maior
1765	d. António Taveira de Neiva (arcebispo)	João Batista Vaz	João José de Melo

Fonte: MARQUES, A.H. *História de Portugal*. Lisboa: Pales Editores, 1983, vol. II, pp. 469-472

Considerados sucessores dos apóstolos, os prelados eram eclesiásticos que ocupavam lugar elevado na hierarquia da Igreja. Especialmente após o Concílio de Trento (1545-1563), o poder dos episcopados foi reforçado. Em todas as sessões conciliares, as suas atribuições e as obrigações foram debatidas, ampliando a importância que o episcopado teria nas comunidades pós-tridentinas⁸⁰. Além disso, desde a época de d. Manuel, em 1501, o rei de Portugal conseguiu o direito de apresentar bispos ao papa e a este caberia a confirmação⁸¹.

O chanceler era a maior autoridade de justiça da colônia e ocupava o mais alto cargo do Tribunal da Relação, considerado como o juiz supremo da instituição⁸². Dentre outras coisas, era o responsável de tirar devassa da atuação do governador e enviá-la ao Conselho Ultramarino ao fim do tempo de governo. Goa teve Tribunal da Relação desde 1554. A partir de 1609, sob a égide do rei de Espanha - foi instalado o Tribunal da Relação da Bahia, responsável por julgar casos criminais e civis⁸³.

Assim como os tribunais do reino, o presidente da Relação era o governador ou o vice-rei. Eles deveriam comparecer e presidir as sessões do Tribunal. Na prática, isso demonstra o quanto as funções do chanceler e do governador estavam, em certa medida, atreladas. Além disso, o chanceler era o único cargo do Tribunal indicado por nomeação régia.

⁸⁰ PAIVA, J. *Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Editora Universidade de Coimbra, 2006

⁸¹ BETHENCOURT, F. A Igreja. In: BETHENCOURT, F.; CHAUDHURI, K. (dir.) *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de leitores, 1998, vol. 1

⁸² SCHWARTZ, S. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia da Letras, 2011.

⁸³ SCHWARTZ, 2011, p. 32

Por fim, a última autoridade a compor o governo provisório era o oficial militar. Os militares de alta patente das tropas de linha eram homens de confiança do rei e nomeados por ele. Sua função era, essencialmente, guardar os territórios do monarca.⁸⁴ Os governadores gerais e vice-reis também recebiam o título de capitão-mor, sendo a maior autoridade militar dos territórios ultramarinos. Tal como bispos e chanceleres, essa alta patente era concedida pelo rei.

Não é por acaso que a maior parte dos governos provisórios com composição tríplice sejam encontrados em Salvador e Goa. Não apenas porque eram as capitais, mas ao serem importantes centros políticos da América e da Ásia, continham em suas estruturas administrativas, as instituições eclesiásticas, da justiça e militar que permitiam haver esses cargos.

O Rio de Janeiro é o espaço que poderia confirmar ou refutar essa interpretação, já que foi tornado capital do Estado do Brasil posteriormente (1763). Como indicou Abril, para o século XVII e a primeira metade do XVIII, a maior parte dos seus governos foi formada por indicação de oficiais camarários, apesar de contar com duas exceções: 1705 e 1763. Na primeira, o governo foi composto pelo bispo Francisco de S. Jerônimo, o oficial militar Martim Correia Vasques e o ouvidor geral Gregório de Castro Morais⁸⁵. Na ocasião da morte de Gomes Freire de Andrade, tomaram posse o bispo d. fr. Antônio do Desterro, o brigadeiro e o chanceler.⁸⁶ Foi precisamente após essa morte que a Coroa portuguesa ordenou que o próximo vice-rei passasse a residir no Rio de Janeiro e não mais em Salvador⁸⁷. Entretanto, não há casos de governos provisórios após 1763, até finais do século XVIII.

A partir da segunda metade do século XVIII é que esse modelo de composição tríplice passou a vigorar como normativa comum para todos os espaços imperiais, a partir da publicação de uma lei referente ao assunto.

⁸⁴ MOREIRA, L. *Os ofícios superiores e inferiores da tropa paga (ou de 1ª linha) na capitania do Rio de Janeiro, 1640-1652: lógica social, circulação e a governança da terra*. Tese de doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2015

⁸⁵ “Memórias do descobrimento e fundação da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 27, 1864, p. 7-76.

⁸⁶ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx. 32, doc. 6042

⁸⁷ Arquivo Universidade Coimbra, Coleção Conde da Cunha, 1753-1767, VI, III,1-2-13

O ALVARÁ DE 1770

No dia 12 de dezembro de 1770, foi publicada uma lei com abrangência para todo Estado do Brasil, Grão-Pará e Maranhão, Reino de Angola e Ilhas adjacentes ao reino de Portugal, sobre quem deveria ocupar o cargo caso o governador escolhido pela Coroa portuguesa tivesse de algum modo impossibilitado de exercer sua função. Assim ficou definido que:

Eu ELREI Faço saberão [...] que este Meu Alvará perpétuo de Sucessão virem que Eu hei por bem, e mando que todas as vezes , que acontecer faltar quaisquer dos sobreditos Vice-Reis, Governadores, e Capitães Gerais das sobreditas Capitânicas, ou Governadores delias, ou seja por causada morte, ou de ausência dilatada do distrito das mesmas Capitânicas, ou por outro qualquer acontecimento, que requeira pronta providência sobre a Sucessão do mesmo Governo: Sucedam, e entrem nele o Bispo da Diocese , e na sua falta o Deão; o Chanceler da Relação; e o Oficial de Guerra de Maior Patente, ou que for mais antigo na igualdade delas.⁸⁸

O texto ainda segue descrevendo a forma de proceder caso o território em questão não dispusesse de alguma autoridade mencionada, ficando definido que “na falta dos sobreditos nomeados sucederá aquele, ou aqueles, que os substituírem nos sobreditos cargos”⁸⁹. Poderia ser o caso, por exemplo, dos locais que não eram sedes de bispado ou não tinham o Tribunal da Relação, a serem ocupados por cargos eclesiásticos ou de justiça equivalente.

Com esse estabelecimento, as autoridades contempladas para assumir os governos eram oficiais religiosos, de justiça e militar, funções que estavam na gênese no poder régio, cujos cargos no ultramar eram necessariamente escolhidos pelo rei. Em um momento que se intentava o fortalecimento do Estado através do Direito, como podem ser caracterizadas as reformas pombalinas, o Alvará de 1770 não apenas garantia que o poder do governo no ultramar – titulares ou provisórios – estivesse sempre em mãos de oficiais nomeados pelo rei, mas uniformizava e acabava com variações locais.

⁸⁸ Alvará declarando quem deve suceder na falta ou ausência dos governadores e capitães geneares. Colleção da legislação portuguesa: desde a última compilação das ordenações. Volume 2, 1763 a 1774. Online, disponível em: https://books.google.com.br/books?id=M19FAAAAcAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false acesso em 19/03/2021

⁸⁹ Alvará declarando quem deve suceder na falta ou ausência dos governadores e capitães geneares, volume 2, 1763 a 1774.

CONCLUSÃO

Ao utilizar características dos governos interinos como a tipologia da vacância, as composições camarárias ou tríplexes e a legislação expedida pela Coroa portuguesa como variáveis que, se cruzadas, podemos concluir que os governos provisórios eram de duas categorias: aqueles emergenciais e os intencionais. Os governos emergenciais, causados por acasos inerentes à vida, não devem ser negligenciados.

Entretanto, a análise ganha sofisticação quando voltada para os governos provisórios intencionais. Ao deixar de serem visto como um interregno entre dois governadores titulares, mas causados pela Coroa, ao ordenar a saída de um governador ou por uma elite local que descontente com o titular, o expulsa, os governos provisórios são colocados como pontos estratégicos e intermediários no complexo jogo político entre o objetivo da Coroa portuguesa em dominar e o exercício de negociação, concessão e disputas com as partes ultramarinas.

O arco geral aqui construído não deve bastar em si mesmo. Pode e deve ser utilizado como ponto de partida para o aprofundamento do tema, respondendo questões que aqui não tiveram lugar, como se existiu algum local com mais governos provisórios do que titulares? Como se formavam governos provisórios em locais anexos a outros, como os territórios Santa Catarina, Benguela ou capitânicas do norte da América?

No que diz respeito a ação governativa desses governos, é possível perceber a ingerência das elites locais, através do poder camarário ou de redes que as liguem a oficiais régios que ocuparam esses governos, intentando modificar pautas políticas a seu favor? Um governo composto por um bispo, tornaria uma gestão mais voltada para questões religiosas?

A partir de questões como essas, ou de muitas outras, poderemos construir análises futuras com mais complexidade sobre o assunto, que se debrucem em especificidades locais, trazendo novos elementos para a discussão que corroborem ou que fujam completamente ao padrão proposto.

REFERÊNCIAS

Fontes

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE SALVADOR, seção Câmara, caixa 1756-1762

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Angola, caixas 13, 39 e 40.

____, Bahia, Castro Almeida, caixas. 7, 8, 26, 28, 32, 38.

____, Bahia, avulsos, cx. 155.

____, Bahia, Luíza da Fonseca, Cx. 23.

____, Cabo Verde, cx. 4.

____, Consultas Mistas, Códices 14, fólio 284, e 15, fólio 241.

____, Goiás, cx. 10.

____, Mato Grosso, cx. 12..

____, Pará, cx. 35.

____, Pernambuco, cx. 14.

____, Rio de Janeiro, avulsos, cx. 64.

____, São Tomé, cx. 11.

ARQUIVO NACIONAL RIO DE JANEIRO, código 538, vol. 1.

ARQUIVO UNIVERSIDADE COIMBRA, Coleção Conde da Cunha, 1753-1767, VI, III,1-2-13

Obras gerais

ABRIL, V. *Governadores Interinos: cotidiano administrativo e trajetórias no Rio de Janeiro (c. 1705 – c. 1750)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2015.

BEZERRA, N. “*E se acham nomeados para o governo interino deste Estado...` Governos provisórios da Bahia nos séculos XVII e XVIII*”. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2018.

CONSENTINO, F. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (Séculos XVI-XVII): Ofício,*

regimentos, governação e trajetórias. São Paulo: Annablume, 2009.

MARQUES, A.H. *História de Portugal*. Lisboa: Pales Editores, 1983, vol. II.

MELO, E. *A fronda dos Mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco 1666-1715*. São Paulo: Editora 34, 2003.

MONTEIRO, N.; CUNHA, Mafalda S.; CARDIM, P. (Orgs): *Optima Pars. As Elites Ibero-Americanas no Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005

NOYA PINTO, V. *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português*. São Paulo: Brasiliana, 1979.

PIRES, M. *O domínio do poder. Os governos interinos camarários das Ilhas de Cabo Verde – século XVII e XVIII*. Porto: Chiado Editora, 2013.

RUSSEL-WOOD, J. Governantes e agentes. In: BETHENCOURT, F.; CHAUDHURI, K. (dir.) *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de leitores, 1998, vol. 3.

SANTOS, C. *Goa é a chave para toda Índia. Perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570)*. Lisboa: CNCDO, 1999.

SANTOS, F. *O governo das conquistas do norte. Trajetórias administrativas dos governos do Maranhão e Grão-Pará*. São Paulo: Annablume, 2011.

Recebido em: 26/07/2021 – Aprovado em: 06/09/2021